



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.026, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Institui Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME, e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e a Lei 5.573 de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Araguari/MG/ PME;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.037, de 28 de março de 2025, prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 5.573, de 24 de junho de 2015, com seus respectivos anexos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME, representado por membros das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, sendo 4 (quatro) membros da equipe técnica, sendo:

- a) Marcia Aparecida de Oliveira;
- b) Ana Leila Peixoto;
- c) Solene Vieira de Resende Aguiar;
- d) Clenilda Resende da Silva;

II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Araguari, sendo:

- a) Carlos Roberto Ramos Cascão;
- b) Paulo Henrique de Paiva Duarte;

III - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

- a) Fabiana Scalón Sivieri;
- b) Fernando Mikael da Silva;
- c) Priscila Mendes Carneiro.

Art. 2º O trabalho da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025/PME consistirá em:

I - participar das capacitações promovidas pela SASE/ MEC;

II - promover reuniões para debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano, a cada ano até o final da vigência do PME;

III - dar publicidade, no tempo devido, as ações de monitoramento e avaliação do PME;

IV - outras atividades pertinentes ao monitoramento e avaliação constantes no Documento Orientador do PME SASE/MEC.

Art. 3º Fica instituída a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME composta pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Educação:

I - Solene Vieira de Resende Aguiar, como Inspetora Escolar;

II - 3 (três) membros do Departamento de Escrituração, sendo:

- a) Luciana Machado Nunes;
- b) Márcia Aparecida de Oliveira;
- c) Clenilda Resende da Silva;

III - Lisis Cardoso Salomão do Departamento Financeiro;

IV - Ana Leila Peixoto do Departamento Pedagógico;

V - Juliano Marques do Núcleo de Apoio à inclusão;

VI - Raquel da Costa Santos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º O trabalho da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME consistirá em:

I - participar das capacitações promovidas pela SASE/ MEC;

II - redigir os documentos norteadores da avaliação e monitoramento do PME;

III - apresentá-los ao Secretário Municipal de Educação para que promova amplo debate;

IV - outras atividades pertinentes ao monitoramento e avaliação constantes no Documento Orientador do PME SASE/MEC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Cristiane Nery Pereira

DECRETO Nº 1.025, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Promove a substituição do membro suplente que menciona junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer a substituição de Luiz Antonio de Paiva - suplente, representante da Prefeitura Municipal de Araguari - MG,

junto ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, nomeado pelo Decreto de nº 1.009, de 12 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, Vanessa Urata de Oliveira - suplente, representante da Prefeitura Municipal de Araguari - MG, em substituição ao Conselheiro Luiz Antonio de Paiva - suplente.

Art. 2º O prazo do mandato da Conselheira designada por este Decreto encerrar-se-á na mesma data daqueles nomeados pelo Decreto nº 1.009, de 12 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.009, de 12 de março de 2025, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti

LEI Nº 7.040, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Modifica a denominação da Rua "E", localizada no Loteamento Jardim América, Bairro Cidade Jardim, para RUA JOSÉ VIEIRA PEIXOTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "E", localizada no Loteamento Jardim América, Bairro Cidade Jardim, passa a denominar-se "RUA JOSÉ VIEIRA PEIXOTO."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Rafael Scália Guedes

LEI Nº 7.041, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.515, de 1º de novembro de 1989, declarando de utilidade pública a Associação Ornitológica de Araguari e Região - AOAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional:
19228/MG

saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.515, de 1º de novembro de 1989, que declara de utilidade pública o Clube dos Passarinheiros de Araguari - CPA, devido a alteração da denominação da entidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE ARAGUARI E REGIÃO - AOAR, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica sob o número 21.245.121/0001-73.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Ana Lúcia Rodrigues Prado

LEI Nº 7.042, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Sindicato Rural de Araguari, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Araguari, no valor de R\$ R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única, para cobrir despesas que decorrerem da realização, nesta cidade, da 54ª Exposição Agropecuária e Industrial de Araguari - Expoaraguari 2025, fazendo parte da 4ª Café Agro 2025.

Parágrafo único. Para receber a subvenção social de que trata o caput deste artigo, o Sindicato beneficiário deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Renato de Almeida

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 805/2025

“Concede licença à servidora que menciona.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de Interesse Particular foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, no bojo dos autos nº 716/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora JOICE SOARES CAMPOS, matrícula funcional nº: 90.220, ocupante do cargo público de PSICÓLOGO.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual

período, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974. (Redação dada pela Lei nº 6946/2024)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 05 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 806/2025

“Autoriza o gozo de licença-prêmio à servidora que menciona”.

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, ao prever que o servidor público estatutário terá direito à licença-prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, ao dispor que computar-se-á como tempo de serviço público municipal para fins de período aquisitivo à licença-prêmio prevista no art. 144 e seguintes da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, aquele prestado ao Município de Araguari na condição de servidor ocupante de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 25 de agosto de 2022, o qual prevê que para os efeitos do direito ao primeiro período aquisitivo à licença-prêmio, na situação do §1º, somente se computará como tempo de serviço público prestado na condição de servidor celetista, para os servidores que ingressaram antes de 14 de agosto de 2007, os últimos 10 (dez) anos, limitando-se este tempo anterior a 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda, o caput do art. 144 da Lei nº 1639, de 27 de fevereiro de 1974, ao prever que o funcionário terá direito à licença-prêmio de 6(seis) meses por decênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento de Recursos Humanos manifestou nos autos nº 6543/2024, acerca dos fatos impeditivos à licença-prêmio, nos termos dos §§2ºe 3º do art. 144, da Lei nº 1.639/74, e que a servidora conta, nesta data, com 19 (dezenove) anos, 02(dois) meses e 24(vinte e quatro) dias de efetivo serviço público, no mesmo cargo público, CANTINEIRA, com admissão em 10/01/2006;

CONSIDERANDO que houveram manifestações favoráveis a concessão da licença prêmio nos autos do Processo nº. 6543/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos do que dispõe o art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 38/2012, c/c o caput do art. 144 da Lei nº 1.639/74, o GOZO de licença-prêmio à servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº 91.649, no seguinte período: 09/04/2025 à 05/10/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 144, § 1º da Lei nº 1.639/74, o período em que a servidora estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 09/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 807/2025

“Concede licença à servidora que menciona.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de Interesse Particular foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração no bojo dos autos nº 474/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora LEILANE FRANCO SERAFIM BRASIL, matrícula funcional nº: 78.174, ocupante do cargo público de SECRETÁRIO ESCOLAR.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974. (Redação dada pela Lei nº 6946/2024)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 808/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora.

ZELMA JOSE DOS SANTOS – MÉDICO PEDIATRA (TEMPORÁRIO) REG. 402244

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 02/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 809/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ERIKA NOGUEIRA BRAGA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402400

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 04/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 810/2025

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ALDA MARIA VIANA DE CARVALHO – aprovado (a) em 282º

lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.757, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 811/2025

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado com GIOVANA FERNANDES – aprovado (a) em 1º lugar, Processo Seletivo Público – Edital nº 002/2023 - ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA UBSF DO BAIRRO AMORIM, matrícula nº 402.749, em virtude de Contratação de Servidores por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 812/2025

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado com LAIS LORRAIN SILVA BRETAS – aprovado (a) em 5º lugar, Processo Seletivo Público – Edital nº 002/2023 - ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA UBSF DO BAIRRO SANTA TEREZINHA III, matrícula nº 402.756, em virtude de Contratação de Servidores por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 02 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 813/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada RAFAELA VIEIRA DUARTE GONÇALVES, matrícula nº 91.732, no cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 26º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/04/2025.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 814/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SILVIA CAIXETA DE ANDRADE AGOSTINHO, matrícula nº 91.733, no cargo de MÉDICO OBSTETRA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 1º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 815/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada KARLA BIANCA SANTANA, matrícula nº 91.731, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 183º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 816/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª LAIS DAVID VINHAL no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 817/2025

“Autoriza a redução de jornada da servidora que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, ...

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 220/2025, especialmente a decisão da Secretária Municipal de Saúde, que autoriza a aplicação das disposições da Lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019 c/c a Lei nº 5.925, de 30 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a redução de jornada da servidora RITA DE CÁSSIA FERRARESSO ALVES, Farmacêutica, matrícula nº 90.948, para 10 (dez) horas semanais, com redução proporcional de 3/4 (três quartos) de seu vencimento base, e da sua gratificação de desempenho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 656/2025, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Edição nº 2072 – pag. 03 – ROSE MARY APARECIDA CAETANO

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PORTARIA Nº 656/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ROSE MARY APARECIDA CAETANO, matrícula nº 91.702, no cargo de ASB – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 26º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

PORTARIA Nº 656/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ROSE MARY APARECIDA CAETANO, matrícula nº 91.701, no cargo de ASB – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 26º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) ELIANE DE FATIMA SILVA, portador(a) do RG nº 5105409 - PC/MG, CPF nº 71357602634, e da Carteira de Trabalho nº 13573 série nº 0059/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 05 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 05 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) EURÍPIA DE LIMA, portador(a) do RG nº 343740684 - DETRA/RJ, CPF nº 80745520634, e da Carteira de Trabalho nº 91558 série nº 0008/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de CANTINEIRA (TEMPORARIO), FICA estabelecido a prorrogação do

Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) LARISSA VIEIRA DE SOUZA GIL, portador(a) do RG nº 20843991 - PC/MG, CPF nº 13078295621, e da Carteira de Trabalho nº 6250394 série nº 0040/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de CUIDADOR ESCOLAR - TEMPORÁRIO, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) PAULO RICARDO DE OLIVEIRA BORELA, portador(a) do RG nº 3554113 - SSP/MG, CPF nº 46088350687, e da Carteira de Trabalho nº 91861 série nº 0008/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de MOTORISTA (TEMPORÁRIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) ALEXSANDRA LANDA ALVES, portador(a) do RG nº 18349454 - PC/MG, CPF nº 11410430685, e da Carteira de Trabalho nº 8606346 série nº 0040/MG, contratado (a) por

prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de abril de 2025.

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Av. Senador Melo Viana, 176 – Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) ISABEL FERNANDES DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 13184654 - SSP/MG, CPF nº 05788607671, e da Carteira de Trabalho nº 03738 série nº 0108/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO), FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 01 de abril de 2025, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada de acordo com o contrato assinado no ato da admissão.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 01 de abril de 2025.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS E DOS DISTRITOS

1 - A Secretaria do Desenvolvimento Social, torna público que estão abertas para o ano de 2025, as inscrições para que as Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos, possam se inscrever no Cadastro Municipal criado pela Lei Municipal nº 6029, de 4 de abril de 2018, com a finalidade de promover à regular representatividade dos interesses comunitários e a participação destas organizações da sociedade civil – OSC, nos Conselhos Municipais.

2 - Serão cadastradas as Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos localizadas no Município de Araguari/MG, constituídas nos termos do art. 54 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), que tenha o estatuto registrado em Cartório como entidade civil sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não tenham cargo remunerado e que tenha por finalidade trabalhar em prol de políticas públicas de interesse da comunidade local.

3 - O cadastro será formado, após a análise pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para fins de verificação da documentação e formação do rol de associações cadastradas no Município de Araguari.

4 - O cadastro das associações será realizado junto ao Protocolo Geral do Município de Araguari, mediante preenchimento de ficha cadastral constante no Anexo I da Lei nº 6029 de 4 de abril de 2018, que integra o presente edital, e da apresentação dos seguintes documentos:

- estatuto registrado em Cartório;
- comprovante do endereço do local da sede;
- ata da última eleição da mesa diretora;
- declaração de não sobreposição de áreas de abrangência de outras associações;
- cópia dos documentos pessoais do presidente da associação;

f) regularidade fiscal na Receita Federal e Municipal.

5) Para fins de propiciar a inscrição no Cadastro Municipal criado pela Lei Municipal nº 6029, de 2018, o Município de Araguari, torna público ainda, que por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, custeará diretamente as despesas, de acordo com os valores estabelecidos na tabela oficial do respectivo cartório de registro civil das pessoas jurídicas da Comarca de Araguari, relativas ao registro/averbação do estatuto/alteração, bem como das atas de eleição e posse da diretoria das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos que estejam irregulares, constituídas nos termos do art. 54, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

6) O requerimento para pagamento das despesas relativas ao registro/averbação do estatuto/alteração, bem como das atas de eleição e posse da diretoria das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos que estejam irregulares, será devidamente levado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, e deverá ser formulado por um morador do bairro ou distrito ou pelo presidente em exercício da respectiva associação, devendo ser instruído com declaração de insuficiência financeira por parte dos associados para arcarem com as custas e emolumentos cartorários, estando acompanhado ainda por pelo menos 20 (vinte) comprovantes de pagamento salarial ou renda familiar dos associados, abaixo de 3 (três) salários mínimos, e dos respectivos comprovantes de residência no bairro ou distrito.

7) O benefício inerente será concedido apenas uma vez a cada 2 (dois) anos para cada entidade de classe interessada, limitado ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Araguari, 1º de abril de 2025.

Eunice Maria Mendes

Secretária do Desenvolvimento Social



FICHA CADASTRAL

1. Identificação da Associação

Nome da Associação:
Área de Abrangência:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

2. Identificação do Representante Legal

Nome da Associação:
Área de Abrangência:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

3. Documentos Apresentados (de acordo com o artigo 6º da Lei 6029/2018)

- ☐ Estatuto Registrado em Cartório
- ☐ Comprovante do Endereço Local da Sede
- ☐ Ata da Última eleição da mesa diretora
- ☐ Declaração de não sobreposição de áreas de abrangência de outras associações
- ☐ Cópia dos documentos pessoais do presidente da associação
- ☐ Regularidade fiscal na Receita Federal e Municipal

Araguari ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do Representante Legal da Associação

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermogênio Dordzio, 75 – Jardim Interlagos
Tel.: 34 3690 3189
E-mail: asocial@araguari.mg.gov.br



LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme exposto no artigo 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Araguari/ MG por intermédio da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, COMUNICA aos órgãos interessados a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG, conforme Solicitação de Compra nº 1274/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, mediante o encaminhamento a esta Secretaria dos seguintes documentos:

Ofício afirmando seu interesse no objeto a ser licitado; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Solicitação com os quantitativos; Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos da contratação e Declaração Orçamentária e Financeira.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (34)3690-3280. IGOR FARIA DOS SANTOS. Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

PROCURADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2025 – PROCESSO nº. 1212/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VENDEDORES AMBULANTES/EVENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS (PRAÇA SÉRGIO PACHECO) PARA O EVENTO CAFÉ AGRÔ 2025 PELO PERÍODO DE 07 A 13 DE ABRIL DE 2025.

Recorrente: Luana Lucas de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.129.223/0001-01, com sede nesta cidade.

Recorridos: Nivaldo Antônio de Oliveira, Raphael dos Santos Neves e Ana Caroline Patrício de Melo.

Trata-se de recurso administrativo e pedido de esclarecimentos ofertados pela concorrente Luana Lucas de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.129.223/0001-01, com sede nesta cidade, solicitando que a Comissão Especial aclare questionamentos e que seja verificada as pendências noticiadas acerca dos recorridos Nivaldo Antônio de Oliveira, Raphael dos Santos Neves e Ana Caroline Patrício de Melo, quando de seus respectivos cadastramentos, precisamente diante de possíveis irregularidades administrativas acerca dos Alvarás de Licenças, Localização e Funcionamento para o comércio ambulante apresentados pelos mencionados recorridos, os quais a priori estariam em total desarmonia com a legislação municipal vigente com as normas administrativas que regem os atos administrativos no momento das liberações de alvarás válidos para o exercício do comércio ambulante. Alternativamente, requereu ainda, que os recorridos fossem declarados inaptos e que o cadastro de reserva de concorrentes fosse convocado para assumirem as vagas irregulares.

Apresentado o recurso dentro do prazo de 48:00 horas da realização do sorteio, o qual ocorreu em 31/03/2025, a recorrente protocolou seu recurso em data de 02/04/2025.

Em ato contínuo, após o recebimento das razões de recurso, o Presidente da Comissão Especial determinou a notificação pessoal dos recorridos em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme cópias das notificações juntadas aos autos.

Observando o mesmo prazo concedido à recorrente, os recorridos apresentaram suas contrarrazões ao recurso administrativo, conforme documentos juntados aos autos.

Estando os autos devidamente instruídos, chegaram à Comissão Especial para um juízo de retratação.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Analisando claramente as razões de recurso, verifica-se que a matéria suscitada pela recorrente não envolve nenhuma irregularidade com relação à segunda fase do certame, qua seja, fase de sorteio e sim fase de cadastramento, onde a recorrente insurge em face da decisão da Comissão Especial em face do cadastramento dos inscritos em especial discordando acerca do cadastramento de alguns concorrentes, tais como, as pessoas de Nivaldo Antônio de Oliveira, Raphael dos Santos Neves e Ana Caroline Patrício de Melo, por supostas irregularidades e inconsistências acerca dos alvarás de licenças, localização e funcionamento para o comércio ambulante apresentado pelos mesmos, onde alguns com alvarás vencidos, outros com alvarás vencidos, inclusive sem identificação através de QRCode, tomando-os assim, inaptos para prosseguirem no chamamento público, inclusive para concorrerem na fase de sorteio.

A matéria apresentada em sede de recurso administrativo por Luana Lucas de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.129.223/0001-01, deveria ser arguida, logo após a apresentação pela Comissão Especial em data de 25 de março de 2025, da decisão administrativa que ordenou a ordem dos cadastrados, sendo que não se conformando com aquela ordem publicada junto ao Correio Oficial do Município de Araguari-MG em sua edição de 26 de março de 2024, a recorrente deveria observar as disposições do item 5 do Edital de Chamamento Público, qual seja, interpor o recurso dentro do prazo de (02) dois dias após a apresentação do resultado da ordem de cadastramento dos inscritos no certame.

Assim como o resultado foi publicado em 26/03/2025, a recorrente tinha o prazo de até 28/03/2025 às 18:00 horas para apresentar o seu recurso administrativo, contudo este foi apresentado somente em data de 02/04/2025, conforme data de recebimento do mesmo pela Presidência da Comissão Especial.

25/03/2025	Data da Abertura de Envelopes e classificação de cadastrados
26/03/2025	Publicação da ordem de classificação dos cadastrados
27/03/2025	1º dia de recurso administrativo
28/03/2025	2º dia de recurso administrativo
29/03/2025	Sábado
30/03/2025	Domingo
31/03/2025	Realização do Sorteio de Vagas
01/04/2025	Remessa da Ata de Sorteio para publicação no Correio Oficial
02/04/2025	Apresentação de Recurso Administrativo pela concorrente Luana Lucas de Souza
02/04/2025	Notificação aos Recorridos para Contrarrazões
03/04/2025	Apresentação de Contrarrazões pelos Recorridos
04/04/2025	Juízo de Retratação pela Comissão Especial e remessa dos autos à autoridade superior.

Em face da fase de sorteio a recorrente não apontou nenhuma irregularidade, pois a mesma foi realizada publicamente, sendo que todos os concorrentes presenciaram a forma de sorteio, inclusive constando em ata de sessão pública que não houve de registro de protestos, impugnações ou requerimentos, permitindo assim a homologação da fase de sorteio pela autoridade superior.

Assim as razões de recurso devem ser tidas como intempestivas, mas, mesmo contrária a apresentação na forma do item 5.5 do Instrumento Convocatório, o qual deveria ser liminarmente indeferido, iremos submetê-lo à análise.

Mas, mesmo estando as razões de recurso administrativo intempestivas, em respeito as teses apresentadas pela recorrente, por liberalidade da Comissão Especial, as mesmas serão analisadas sob a estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ainda com base nos documentos que encontram compilados nos autos.

DO DEFEITO DA REPRESENTAÇÃO

Analisando detidamente as razões de recurso administrativo apresentado em (04) quatro laudas, verificamos que as razões de recurso vieram sem qualquer documento que atestasse que a subscritora Luana Lucas de Souza, possui legitimidade para representar a pessoa jurídica perante repartições públicas municipais, permitindo assim não conhecer do recurso para ausência de prova que demonstrasse que a representação estaria sendo exercitada por quem de direito.

A Comissão Especial de forma diligente realizou diligência junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp) e verificar o Quadro de Sócios e Administradores, verificou que a pessoa física Luana Lucas de Souza poderia ser a administradora da recorrente.

Assim por liberalidade dos membros da Comissão Especial e por diligências realizadas sem a necessidade de tal obrigação, conhecemos do recurso administrativo para enfrentar o seu mérito, apesar de intempestivo conforme já demonstrado no parágrafo anterior.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, antes de adentrar no mérito das razões de recurso, passamos ao esclarecimento solicitado nos termos do pedido referente ao item 2 subitem 2.1 “d”, onde teriam sido cadastrados 13 (treze) candidatos aptos entre os 20

(vinte) inscritos, tiveram que participar de um sorteio de preenchimento de vagas, sendo que a última publicação por parte da Comissão antes do sorteio é que tinham apenas 13 (treze) candidatos aptos ao cadastramento já estariam nas vagas, e o sorteio realizado, deveria ser para a distribuição das vagas disponíveis.

Primeiramente, informamos que não foram 20 (vinte) inscritos no processo objeto deste chamamento público e sim 19 (dezenove) inscritos. E destes 19 (dezenove) inscritos após a apresentação do resultado do cadastramento (01) um deixou de apresentar recurso, sendo que para o sorteio apenas 18 (dezoito) poderiam concorrer às vagas disponibilizadas.

Acerca deste pedido de esclarecimentos informamos que com a publicação do resultado da ordem de classificação dos cadastrados e desclassificação de inscritos, na forma do item 5.1 do Instrumento Convocatório (Edital) foi possível aos não cadastrados apresentarem recursos administrativos ou apresentar justificativas acerca dos fatos que motivaram o não cadastramento, observando assim o prazo de improrrogável de 02 (dois) dias, conforme assegurado no subitem 5.1 do item 5 do mencionado Edital.

Publicada a decisão administrativa que cadastrou e não cadastrou possíveis concorrentes às vagas disponibilizadas na Praça Sérgio Pacheco durante o evento Café Agro 2025, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, no Correio Oficial em sua edição de 26 de março de 2025 – Edição 2081, de forma tempestiva os concorrentes desclassificados e até então não cadastrados, quais sejam, TULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIEGO EDUARDO RODRIGUES, JOHANNA CAROLINA RAUSSE, REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, E STELLA KELLEN NASCIMENTO, apresentaram suas justificativas, admitindo-as como recurso, os quais após serem analisados e discutidos mediante a realização de diligências junto ao Departamento de Tributação e Departamento de Fiscalizações e Rendas, órgãos ligados à Secretaria Municipal de Fazenda, foi possível acolher as justificativas, para que 18 (dezoito) inscritos participassem do sorteio, sendo que um dos desclassificados, preferiu permanecer inerte, concordando com a deliberação administrativa da Comissão Especial.

Registra-se mais um vez, que nessa fase de cadastramento de inscritos, podendo a recorrente Luana Lucas de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.129.223/0001-01, com sede nesta cidade, insurgir em relação a ordem de classificação e desclassificação de candidatos, podendo usar das disposições do subitem 5.1 do Edital, deixou este prazo transcorrer in albis, apenas demonstrando descontentamento com a ordem de classificação, após a fase de sorteio, sendo que em relação à fase de sorteio, durante a realização da sessão pública, não pediu para inserir em ata qualquer protesto acerca de irregularidades no certame.

Assim fica aclarado o pedido de esclarecimento formulado pela recorrente.

DO MÉRITO RECURSAL

No mérito recursal, melhor sorte não assiste à recorrente, pois conforme já dito, o seu inconformismo não é com relação à fase de sorteio e sim com relação à classificação dos inscritos, sendo que o sorteio somente foi possível ser realizado após o exaurimento da fase recursal da fase de cadastramento.

Mas analisando os motivos que prendem as razões de recurso em breve relato, a recorrente não concorda com o cadastramento do inscrito Nivaldo Antônio de Oliveira, pois o mesmo apresentou alvará de licença, localização e funcionamento para o exercício de comércio ambulante fora do prazo de validade, no qual é previsto a validação anual com base no § 7º do art. 133 da LC 218/2023, onde consta o último carimbo da data de 31/07/2023 (validade), cujo alvará só teria validade com carimbo atualizado, já que referido alvará não dispõe de código identificador ou QRCode, cuja situação o torna inapto e mesmo inapto, foi considerado apto pela Comissão Especial.

Com relação ao inscrito Raphael dos Santos Neves, também concorreu com alvará em situação similar,

com último carimbo datado de 31/07/2024 (validade), contrariando também as disposições do § 7º do art. 133 da LC 218/2023, cuja situação também o torna inapto e mesmo inapto, foi considerado apto pela Comissão Especial.

Com relação à inscrita Ana Caroline Patrício de Melo, a recorrente combate a decisão administrativa não comungando com o cadastramento da recorrida, entendendo que a mesma estaria inapta, pois o alvará apresentado não foi de comércio ambulante e sim de feirante, o que contraria o item 3, 3.1, X do Edital, e mesmo com essa inconsistência foi declarada apta para a fase de sorteio.

Os recorridos apresentaram suas contrarrazões contrapondo às alegações apresentadas pela recorrente, sustentando falta de amparo legal para a interposição, regularidade acerca dos alvarás apresentados e que não houve qualquer irregularidade, durante o sorteio realizado, sendo que, a recorrente somente apresentou recurso, após o sorteio.

Essas seriam as matérias principais em que a recorrente busca o provimento recursal, para desclassificar os recorridos para que assim o cadastro de reserva, o qual a recorrente integra, para assumir as vagas que foram disponibilizadas aos recorridos.

Sendo observado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e estando os autos devidamente instruídos, vieram estes à Comissão Especial para verificar a possibilidade de promover a retratação da decisão administrativa não em relação à fase de sorteio e sim em relação àquela decisão administrativa que ordenou a classificação dos inscritos, qual seja, a decisão administrativa proferida em 25/03/2025.

Como já dito, estando essas razões de recurso intempestiva e tendo por liberalidade a Comissão optado por enfrentar o mérito, em pleno respeito à recorrente, em que pese buscar a inaptidão dos recorridos Nivaldo Antônio de Oliveira e Raphael dos Santos Neves por terem concorrido com alvará de licença, localização e funcionamento para o exercício de comércio ambulante fora do prazo de validade, diligenciamos junto ao Departamento de Fiscalização e Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, em que pese os relevantes argumentos apresentados, nos foram passadas as informações de que à medida em que os alvarás de licença, localização e funcionamento para o exercício de comércio ambulante, vão vencendo, não mais serão inseridos carimbos manuais de validação e sim substituídos por alvarás com código verificador. Ainda na diligência indagamos se os alvarás das pessoas de Nivaldo Antônio de Oliveira e Raphael dos Santos Neves estariam vencidos na data limite para entrega de envelopes ou se os mesmos haviam sido revogados ou cassados, informaram que estes não haviam sido revogados ou cassados, inclusive ratificando as informações contidas naqueles apresentados juntamente com as contrarrazões de recurso. Ainda durante as diligências foi indagado se houvesse débitos tributário, os alvarás de licença, localização e funcionamento para o exercício de comércio ambulante poderiam ser renovados/revalidados, informou que não seriam expedidos.

Se a Comissão Especial fosse interpretar com rigidez e excesso de rigor todos os alvarás deveriam passar inúmeras retificações, pois os ambulantes do seguimento de vendas exclusivas de bebidas em geral poderiam vender o que estaria vinculado no alvará emitido pela Municipalidade, onde a título de exemplo citamos que vários inscritos poderiam apenas comercializar alimentos.

Ademais a Comissão Especial reanalisando todos os documentos apresentados, verificou-se que outros concorrentes encontram em situações análogas à dos recorridos Nivaldo Antônio de Oliveira e Raphael dos Santos Neves e se quer tiveram seus alvarás questionados pela recorrente, conforme documentos devidamente compilados nos autos, conforme ff. 101, 158 e 182, isso a título de exemplificação.

Assim em sede de juízo de retratação, manifestamos por negar provimento a este capítulo das razões de recurso, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida.

Com relação ao recurso administrativo aforado em face da recorrida Ana Caroline Patrício de Melo, onde o

alvará apresentado não foi de comércio ambulante e sim de feirante, o que contraria o item 3, 3.1, X do Edital, melhor sorte não assiste à recorrente, pois em diligência junto ao Departamento de Fiscalização e Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, a recorrida possui dois alvarás e os dois (02) alvarás estão voltados ao segmento de serviços ambulantes de alimentação, onde aquele emitido para fins de exercício de feirante, este exercício não estaria vinculado à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e sim a possibilidade de comercializar alimentos em feiras livres mantidas no perímetro urbano da cidade em dias e horários já determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Também foi verificado se na data da entrega de envelopes a recorrida Ana Caroline Patrício de Melo, tinha algum destes alvarás revogados ou cassados, as informações foram negativas.

Indo mais além o Edital de Chamamento Público trouxe a previsão no item 3, 3.1, X que o interessado deveria apresentar alvará de licença, localização e funcionamento para o exercício de comércio ambulante, e se verificamos a similaridade permitida pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, a qual aplicamos por analogia, as feiras livres possuem caráter ambulante e sendo o alvará de feirante concedido à recorrida no segmento de alimentação, este alvará apresentado atende às exigências do mencionado item, permitindo assim, manter o cadastramento da recorrida.

Segundo a Lei de Licitações, acerca de serviços similares.

Dessa forma, para atender a essa condição de habilitação, o licitante deve fornecer certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável, evidenciando a capacidade operacional em serviços similares.

Portanto, aparentemente, atende ao objeto do certame em tela alvarás possivelmente similares, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos. Até porque, a Lei de Licitações, apenas refere à necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual), vedando assim, limitações que restrinjam a participação na licitação.

Assim em sede de juízo de retratação, conforme já deliberado no capítulo anterior, igualmente neste capítulo, manifestamos por negar provimento às razões de recurso, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida.

DO CONHECIMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Mesmo diante da intempestividade das razões de recurso e em respeito ao que foi apresentado pela recorrente, por liberalidade da Comissão Especial, conhecemos do recurso administrativo apresentado pela recorrente, para que assim mesmo intempestivo, ainda que apresentado em afronta ao Edital de Chamamento Público, possamos enfrentar o seu mérito.

Segundo e observando o Instrumento Convocatório, a recorrente em suas razões de recurso, não conseguiu perante a Comissão Especial, demonstrar com segurança jurídica, as teses aventadas, daí motivação para manifestarmos pelo improvimento do recurso administrativo, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida, com base nas informações apresentadas de forma pontuada em relação à cada um dos recorridos elencados nas razões recursais.

Como em sede de informações por parte da Comissão Especial, não houve um juízo de retratação em relação à decisão administrativa, mantendo a integralidade da decisão administrativa guerreada, promovemos a remessa dos autos, devidamente informados ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, para verificar a possibilidade de ratificar as informações da Comissão Especial ou promover o julgamento que lhe aprouver, já que o julgamento final das razões de recurso, cabe a referida autoridade superior.

DA REMESSA DOS AUTOS INFORMADOS A AUTORIDADE SUPERIOR

Assim a Comissão Especial, em estrita observância às disposições do item 5.2 do Instrumento Convocatório,



encaminha os autos à autoridade superior devidamente instruídos para os seguintes termos:

Como houve interposição de recurso administrativo pela concorrente Luana Lucas de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.129.223/0001-01, com sede nesta cidade, e como houve informações por parte da Comissão Especial para que seja mantida a integralidade da decisão administrativa recorrida, mediante o improvimento do recurso administrativo, submetemos este recurso administrativo, devidamente instruído à autoridade, o qual deverá analisar as informações apresentadas e decidir acerca das razões de recurso.

Toda e qualquer deliberação por parte da autoridade superior, deverá ser encaminhada por meios céleres e idôneos à recorrente, bem como, aos recorridos para fins de direito e ainda procedendo com a publicação do ato decisório em atenção à ampla publicidade dos atos administrativos.

Araguari-MG, 04 de abril de 2025.

Bruno Ribeiro Ramos

Presidente

Decreto Municipal nº 1002/2025

Nathália Della Posta e Costa

Membro

Decreto Municipal nº 1002/2025

Cintia Rodrigues da Silva

Membro

Decreto Municipal nº 1002/2025

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 2587/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ

SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância

Investigativa nº 2587/2024, nos seguintes termos: decido acolher, na íntegra, o Relatório

Conclusivo da Comissão Processante para determinar a instauração de Processo

Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor L.M., para fins de assegurar o

contraditório e a ampla defesa frente aos fortes indícios do cometimento dos ilícitos

funcionais capitulados no art. 5º, incisos I, II, III, XIII e art. 6º XIV, XVI, XXVII,

XXXVIII e XLVIII, cujas penalidades previstas variam desde uma advertência até a

demissão do serviço público, nos termos da Lei Municipal nº 6238, de 2019. Araguari, 4

de abril de 2025.

SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

PROCESSO Nº 144/2024

Eu, Thereza Christina Griep, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 144/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. AFRÂNIO Nº 161, SALAS 02, 02A E 03, BAIRRO DO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme Termo de Referência, a favor da empresa CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 20.986.338/0001-71, de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral.

Publique – se

Araguari, 07 de abril de 2025.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024

PROCESSO Nº 145/2024

Eu, Thereza Christina Griep, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 145/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024 para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AFONSO PENA, Nº 277, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CAPS ADULTO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme Termo de Referência, a favor da empresa CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ 20.986.338/0001-71, de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral.

Publique – se

Araguari, 07 de abril de 2025.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica e do Departamento de Licitações e Contratos de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2025, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, QUALIDADE TRADICIONAL OU EXTRA FORTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FAEC EM SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2025, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: COMERCIAL SURPRESA LTDA, CNPJ: 21.618.772/0001-61, Valor Global Estimado: R\$ 5.998,00 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 04 de abril de 2025. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Wederson Donizetti Prado Machado.

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE ARAGUARI

RESOLUÇÃO CMM 01/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Forma a comissão organizadora municipal da iii conferência municipal de política para mulheres de araguari-mg

Considerando as orientações da SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e;

Considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Política dos Direitos das Mulheres, convocada pela Resolução Nacional nº 5, de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de promover diálogos sobre a Política Nacional dos Direitos das Mulheres e fortalecer sua implementação no âmbito estadual, que Dispõe sobre a 5ª Conferência Estadual de Política dos Direitos das Mulheres e suas etapas preparatórias – Etapa Estadual e da 5ª Conferência

Nacional de Política dos Direitos das Mulheres.

O Conselho Municipal da Mulher de Araguari

RESOLVE:

Instituir a Comissão Organizadora 3ª Conferência Municipal de Política para Mulheres de Araguari-MG, com atribuições de elaborar o Regimento Interno e apoiar em todo o processo de organização e realização do evento, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Patrícia Silva Oliveira

Regiane de Carvalho dos Santos

Angelita Rodrigues da Cunha

Conselheiros Representantes do Poder Público:

Márcia Regina de Sousa

Angelita R. da Cunha

Sandra Regina de Melo

Valdirene de Oliveira Souza,

Marilda Rodrigues

Pelos Conselheiros representantes da Sociedade Civil:

Josiane Borges da Silva Marques

Aparecida Angélica Lima

Selma Rodrigues Vieira,

Rosana de Paula

Lucia Helena dos Santos

Selma Vieira Rodrigues

Maria José Sousa - Secretária Executiva da Casa dos Conselhos

Art. 5º - O regimento interno 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência e Conselho Municipal da Mulher de Araguari-MG

§ 1º O regimento interno da 3ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Araguari 0 MG, disporá sobre:

I - A sua organização e o seu funcionamento;

II- As suas etapas preparatórias, incluídas as conferências municipais.

Art. 6º As conferências Municipais deverão ser realizadas entre janeiro e 31 de março.

§ 1º O não cumprimento dos prazos das Conferências Municipais não será impeditivo para a participação de seus representantes na etapa estadual, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo regimento interno.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Social dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal de Política Para Mulheres.

§ 1º Os resultados previstos no caput desse artigo, compreendem as deliberações, proposições, moções, solicitações e resultado da eleição dos delegados para a Conferência Regional/ estadual /nacional.

Art. 7º Ato da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social alterará, quando necessário, o período de realização das conferências municipais e livres.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal al dos de Política para Mulheres, correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Mulher e das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria do Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Araguari-MG, 14 de março de 2025.

MINUTA DE RESOLUÇÃO 02 /2025 CMM

Convoca 3ª conferência municipal de políticas para mulheres de araguari

CONSIDERANDO as orientações da SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e;

CONSIDERANDO a realização da 5ª Conferência Nacional de Política dos Direitos das Mulheres, convocada pela Resolução Nacional nº 5, de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de promover diálogos sobre a Política Nacional dos Direitos das Mulheres e fortalecer sua implementação no âmbito estadual, que Dispõe sobre a 5ª

Conferência Estadual de Política dos Direitos das Mulheres e suas etapas preparatórias – Etapa Estadual e da 5ª Conferência Nacional de Política dos Direitos das Mulheres.

O Conselho Municipal da Mulher de Araguari

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Política dos Direitos das Mulheres, a ser realizada no dia 07/05/2025, das 07:30 h às 16:30h na sede da OAB das 07:30 às 16:30, situada à Rua Hermogênio Dorázio, 220 - no Bairro Jardim Interlagos I - Araguari - MG, CEP:38445-260.

Art. 1º- Esta Conferência em por objetivo debater ações prioritárias públicas para o fortalecimento das políticas públicas para mulheres no município e eleger delegados para as etapas regional, estadual e federal, em conformidade com a Resolução nº 02/2025.

Art. 2º – A 3ª Conferência Municipal tem como objetivo promover a participação social na construção de propostas a nível municipal, estadual e nacional conforme os eixos temáticos apresentados Eixo VI - Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres; Eixo IV - Educação inclusiva, igualitária e democrática; e Eixo V - Saúde integral das mulheres e garantia dos direitos.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Correio Oficial do Município.

Araguari-MG, 27 de março de 2025.

Josiane Borges da Silva Marques

Presidente do CMM

COMUNICAÇÃO

ERRATA

No Diário Oficial do Município, publicado em 04 de Abril de 2025, nas páginas 1 e 2 onde se lê:

Edição 2085 Quarta-feira, 02 de Abril de 2025

Leia-se:

Edição 2087 Sexta-feira, 04 de Abril de 2025

Permanecendo os demais dizeres inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de Abril de 2025.



Audiência Pública



APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DATA: 11/04/2025 Sexta-feira

HORÁRIO: 14h

LOCAL:

Casa da Cultura Abdala Mameri

R. Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro

